



---

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Processo Licitatório nº 05/2021  
Tipo de julgamento: Maior Oferta

**Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Mata/RS e Câmara de Vereadores de Mata/RS.**

O **MUNICÍPIO DE MATA (RS)**, CNPJ nº 88.485.412/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO KUHN**, Prefeito Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do **tipo maior oferta**, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

### 1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de Instituição Financeira para a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município e Câmara de Vereadores, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, Estatutários, Celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 286 (duzentos e oitenta e seis) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

#### 1.1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

**DATA:** 02/03/2021

**HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília)

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata, Rua do Comércio, nº 495.

#### 1.2 - Da Participação dos Licitantes:

**1.2.1** - Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas e as Cooperativas de Crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

**1.2.2** - Não serão admitidas a participação de instituições financeiras que se encontrem:

- a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Mata/RS e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.



---

## 2 - DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se para participar do presente certame licitatório as empresas que apresentarem na hora e local descritos no preâmbulo neste edital os seguintes documentos:

**2.1 - Declaração** que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III do modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, emitida em papel timbrado com a denominação ou razão social da licitante e subscrita por seu representante legal.

**2.1.1.** - As ME, EPP, MEI e Cooperativas que pretenderem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, **Declaração firmada por contador ou técnico contábil**, dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequena Porte, Micro Empreendedor Individual, ou Cooperativa, além de todos os documentos previstos neste edital, em via original ou cópia devidamente autenticada.

**2.1.2 - Declaração** de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme Anexo IV.

**2.1.3 - Declaração** de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo V.

## 2.2 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhantes de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos, relativo aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com expedição não superior à 30 (trinta) dias;
- b) Autorização de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;
- c) Declaração do **Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

---

**2.5** - As Cooperativas e Empresas que **pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **Declaração firmada por contador**, de que se enquadra como Cooperativa ou Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, Micro Empreendedor Individual além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.6** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, Micro Empreendedor Individual e a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.7** - A Microempresa, Micro Empreendedor Individual e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.5, que possuir restrição em qualquer dos **documentos da Regularidade Fiscal apresentados**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.8** - Os documentos constantes dos itens 2.1 ao 2.5 (se for o caso) poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município.

### **2.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Apresentação de 02 (dois) Atestados** de Desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados, em via original ou devidamente autenticada por tabelião ou por servidor deste Município.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:**

**3.1** Para se manifestar nas fases do Processo Licitatório, o participante poderá credenciar um representante, se assim o desejar habilitado na seguinte forma:

- a)** Apresentação da cédula de identidade;
- b)** Apresentação de procuração, com firma reconhecida em Cartório, com plenos poderes de decisão sobre questões inerentes a Licitação;
- c)** Decreto de autorização, Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de proprietário.

**3.2** - A identificação solicitada no item 3.1, deve ser apresentada fora dos envelopes para conferência dos membros da CPL, assim que aberta a sessão pública.

**3.3** - Somente serão admitidas a participar do presente certame licitatórias, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, podendo o endereço da empresa estar localizado em outro município, tendo prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para apresentação da documentação referente à transferência da sede ou abertura de filial da Empresa para este Município.



---

#### **4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, em uma via digitada, assinada em sua última folha, rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras em dois envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira as seguintes inscrições:

**AO MUNICIPIO DE MATA**  
**CONCORRENCIA Nº 01/2021**  
**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**

**AO MUNICIPIO DE MATA**  
**CONCORRENCIA Nº 01/2021**  
**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**

**4.1 -** O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

**a)** Toda a documentação a que se refere o item 2 deste edital e seus subitens.

**4.2 -** O envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente e exclusivamente:

**a)** Nome e endereço da sede do proponente, carimbo, assinatura em sua última folha e rubrica nas demais.

**b)** Proposta financeira digitada, mencionando o preço total do item, em moeda corrente nacional.

**4.3 -** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

**4.4 -** Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas. Não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

**4.5 -** As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção a maior, desde que o mesmo não seja considerado manifestadamente inexequível.

#### **5 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

**5.1.** Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados.

**5.2.** - Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

**5.3.** - Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

**5.4.** - A licitação transcorrerá em Sessão Pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

**5.5.** - Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

**5.6.** - Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

**5.7.** - Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

**5.8.** - Após a Homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

**5.9.** - Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a **R\$ 241.887,99 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos)**, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto atual da folha de pagamento municipal (base salarial – Dezembro/2020)

**5.10.** - O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente;

**5.11.** - Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa;

**5.12.** - O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas;

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:**

**6.1** - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente na documentação /habilitação ou proposta;

**6.2** - Abertura dos envelopes se dará no dia, local e hora descritos no preâmbulo deste Edital, não sendo aceitas propostas retardatárias;

**6.3** - Se ocorrer à suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

---

a comissão de licitação comunicará aos licitantes interessados nova data, através dos órgãos de publicidade do município (**Mural desta Prefeitura e Jornal Diário de Santa Maria**);

**6.4** - Para fins de julgamento das Propostas a presente Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com o Inciso IV, artigo 45, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**6.5** – Esta Licitação será processada e julgada com a observância dos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.6** – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o §20, do artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**6.7** – O Município reserva o direito de pedir novas informações, em consequência das propostas apresentadas, assim como anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte ou transferi-la a seu exclusivo critério, sem que por este motivo, os concorrentes tenham direito a qualquer indenização;

**6.8** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Presente Edital de licitação, aquele que, tendo aceitado em todos os seus termos, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **7 - DO REPASSE:**

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

## **8 - DOS ENCARGOS:**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, não podendo a contratada negar autorização para tal, sob pena de incorrer em causa de rescisão contratual.

**9.2.** - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**9.3.** - À fiscalização cabe:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

- 
- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;  
b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital.

**9.4.** - A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 13.2 e 13.3, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**9.5.** - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **10 – DOS RECURSOS:**

Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos de artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **11 – RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1** - O Município poderá rescindir o Contrato de pleno direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades aplicadas, por:

- a) - manifesta deficiência nos serviços, desde que comprovada;
- b) - reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;
- c) - abandono total do serviço;
- d) - falência da empresa;
- e) - não dar início às atividades no tempo previsto;
- f) - inadimplemento das cláusulas e condições contratuais e regulamentares e legais, especialmente a inobservância das obrigações estabelecidas no item anterior.

## **12 – DO PRAZO DE CONCESSÃO:**

**12.1** – O Contrato de Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Mata/RS e Câmara de Vereadores de Mata/RS, a ser firmado com a Empresa vencedora terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura.

## **13 – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato;
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.



---

## **14 - PENALIDADES:**

**14.1.** - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;

**14.1.1.** - Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

**14.2.** - Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**14.2.1.** - Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**14.3.** - A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas;

**14.3.1.** - Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato;

**14.4.** - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

**14.5.** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual;

**14.6.** - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município;

**14.7.** - Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

## **15 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **15.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

operações sejam processadas por meio eletrônico e online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

d) A instituição financeira vencedora não poderá exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços descritos no item 15.2.

**15.2.** - A cesta de serviços, a que se refere a alínea "c", do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

**15.3.** - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o Cartão Magnético e o Talão de Cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

**15.4** - Disponibilizar na sede do Município de Mata/RS, atendimento pessoal para os servidores municipais, por meio de agência e/ou posto de atendimento bancário.

**15.5.** - Solicitar todos os dados necessários para aberturas das contas.

**15.6.** - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**15.7.** – No caso do subitem anterior, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**15.8.** - O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**15.9.** - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), Férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

**15.10.** - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**15.11.** - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**15.12.** - A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente à dezembro/2021 é definida da seguinte forma:

<b>Faixa Salarial (R\$)</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Valor Bruto (R\$)</b>
– Até R\$ 700,00	1 servidor	610,42
– De R\$ 700,01 a R\$ 3.000,00	191 servidores	405.530,49
– De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	86 servidores	632.230,60
– Acima de R\$ 7.000,01	08 servidores	81.286,21
<b>Total</b>	<b>286 servidores</b>	<b>806.293,33</b>

**15.13.** - Valor da folha de pagamento (base salarial – Dezembro/2021):

- Total Bruto: R\$ 806.293,33 (oitocentos mil duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

- Total Líquido: R\$ 602.624,10 (seiscentos e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos);

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** - O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

**16.2.** - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no preâmbulo deste edital.

**16.3.** - Fazem parte integrante deste Edital: **Anexo I** - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta; **Anexo II** - Minuta de Contrato; **Anexo III** – Declaração atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

n.º 4.358-02; **Anexo IV** - Declaração de conhecimento e aceitação do edital; **Anexo V** - Declaração de que não foi declarado inidôneo.

**16.4.** - Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

**16.5.** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal de Mata, no setor de compras, sito à Rua do Comércio, nº 495, ou pelo telefone: (55) 3259-1122.

**16.6.** - O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de São Vicente do Sul/RS.

Mata, RS, 27 de janeiro de 2021.

**ROGÉRIO KUHN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 27/01/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

**Ruan Pablo da Silva Schütz**

Assessor Jurídico  
OAB/RS 102.375  
Portaria nº 048/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato  
representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade nº(s)  
\_\_\_\_\_, CPF nº(s)  
\_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Mata/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de \_\_\_\_\_, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo previsto no edital deste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)



---

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ o MUNICÍPIO DE MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.485.412/0001-00, representado pelo Sr. ROGÉRIO KHUN, prefeito municipal, neste ato denominado CEDENTE e, de outro lado, o(a) \_\_\_\_\_, inscrita do CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (Diretor, Presidente,...), com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de concorrência, Edital nº \_\_\_\_\_, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do CEDENTE, incluindo-se o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO**

O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo único: O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial:

- a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;
- a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, da data do crédito.

c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.



---

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) observar, rigorosamente, as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;
- d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;
- e) Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- f) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- g) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- h) A instituição financeira vencedora não poderá exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços descritos na alínea "i".
- i) A cesta de serviços, a que se refere a alínea "g", compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- 1) abertura de conta corrente e manutenção de conta corrente
- 2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 3) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 4) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 5) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- 6) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- 7) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

j) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;

l) lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

- a) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.



---

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO**

O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO**

- a) Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na *Cláusula Quinta*;
- b) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- c) o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

I - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

Parágrafo único. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

II- Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Parágrafo único. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos incisos anteriores.

IV – O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

Parágrafo único. Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

V) Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VI) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

VII) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

VIII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL**

O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:**

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será realizada por servidor devidamente designado por meio de portaria específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Mata (RS), XX de XXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Rogério Kuhn**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**(Responsável Legal)**  
(Cargo)  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



---

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência 01/2021 em epígrafe,  
DECLARA expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do **artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)



**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA  
LICITAÇÃO**

Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_ (cidade) \_\_, \_\_ (estado), inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente,  
Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento e aceita  
todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da  
quantidade cotada do objeto do Processo de Licitação de Concorrência n.º 01/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



---

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**(utilizar preferencialmente papel timbrado da instituição)**

A empresa -----, inscrita no CNPJ n.º -----, com endereço à -----, n.º xxx, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do Edital do Processo n.º 05/2021.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Representante Legal da Empresa